

VAIEN PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE – 32300034926 DE 28/09/2015
CNPJ – 23.365.001/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, VAIEN S.A., REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, NA FORMA ABAIXO:

1. DATA/HORA E LOCAL - Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2025, às oito horas, na sede da Empresa na Avenida Danilo Monteiro de Castro, n.º 816 – Sala E – Centro - Iconha/ES., CEP 29280-000.

2. CONVOCAÇÃO - Foi dispensada a publicação dos avisos previstos no art. 133 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei n.º 6.404/76), tendo em vista a presença de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76.

3. PRESENÇA – Compareceram os acionistas: Lourdes Maria Fortuna Paganini, CPF n.º 031.753.337-10, Heider Fortuna Paganini, CPF n.º 091.966.397-41 e Brianna Fortuna Paganini, CPF n.º 089.379.027-37, conforme assinaturas no Livro de Presença n.º 01, à folha 007, representando a totalidade do Capital Social (100%), sendo alcançado, portanto, quórum para a efetivação da Assembleia.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA – Presidiu a Assembleia a Sr.ª. Lourdes Maria Fortuna Paganini – Diretora – e nomeado para secretariar os trabalhos a Sr. Edigar José Vieira Gambarini.

5. ORDEM DO DIA – (I) Tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. (II) Deliberar sobre a integralização da constituição do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) ao Capital Social da Sociedade e aumento do capital social.

6. DELIBERAÇÕES – Dando início aos trabalhos, a Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações, conforme faculdade conferida pelo art. 130, § 1º da Lei n.º 6.404/76. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre a matéria a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria apresentada pelo secretário a Assembleia.

Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra anexo à presente Ata, conforme deliberações da ordem do dia:

6.1.1. Foi realizada a leitura e análise do balanço e das demonstrações de resultados findos em 31 de dezembro de 2024, logo após postos em votação e aprovados por unanimidade pelos acionistas.

6.2. Seguindo a ordem do dia ficou aprovado que o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), conforme apurado em 31 de dezembro de 2024, na conta contábil 23140 – AFAC - Adto. Fut. Aumento Capital, no valor de R\$5.842,35 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), será integralizado ao capital social, obedecendo a distribuição de ações de acordo com o percentual participante de cada acionista, sendo integralizado no ato da assinatura e homologação da presente Ata de Assembleia Ordinária pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Ficou aprovado, também, a integralização do valor de R\$157,65 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em moedas correntes Nacional, no ato da homologação da presente Ata de Assembleia Ordinária pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sendo integralizado ao capital social pelos acionistas, respeitando o percentual de sua participação.

O total do capital social integralizado é de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), dividido em 81.000 (oitenta e um mil) ações, ficando distribuído conforme o anexo I.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminado os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente encerrou a Assembleia, sendo, pelo Secretário lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Lourdes Maria Fortuna Paganini – Diretora; e, Edigar José Vieira Gambarini – Secretário.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Iconha, 24 de Junho de 2025.

Assinaturas dos presentes.

Lourdes Maria Fortuna Paganini
Diretora

Edigar José Vieira Gambarini
Secretário

Heider Fortuna Paganini

Brianna Fortuna Paganini

ANEXO I

VAIEN PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE – 32300034926 DE 28/09/2015
CNPJ – 23.365.001/0001-35

Capital social subscrito e integralizado	
Espécie de ação	Quantidade
Ordinária nominativa	81.000,00

Nome e qualificação do acionista subscritor	Quantidade de ações	Valor total	Assinatura do subscritor
LOURDES MARIA FORTUNA PAGANINI , brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na Rua Anchieta, n.º 70, Apt. 101 – Centro - Iconha – ES., CEP 29280-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.291.928/SSP/ES, e CPF n.º 031.753.337-10.	79.380	79.380,00	
HEIDER FORTUNA PAGANINI , brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01547840915/ DETRAN/ES e CPF sob o número 091.966.397-41, residente e domiciliado na Av. Anchieta, s/n – Centro - Iconha – ES, CEP: 29.280-000.	810	810,00	
BRIANNA FORTUNA PAGANINI , brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.747.384/SSP/ES e CPF sob o n.º 089.379.027-37, residente e domiciliado na Av. Anchieta, s/n, apt. 202 – Centro - Iconha – ES, CEP: 29.280-000.	810	810,00	

Iconha, 24 de Junho de 2025.

Lourdes Maria Fortuna Paganini

Heider Fortuna Paganini

Brianna Fortuna Paganini

ANEXO II
Estatuto Social

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. – DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE e FORO:

A sociedade denomina-se “**VAIEN PARTICIPAÇÕES S.A**”, ficando eleito o foro de Iconha – ES, tendo sua sede localizada na Avenida Danilo Monteiro de Castro, nº 816, sala E – Centro - Iconha - ES, regendo-se o presente estatuto pelos ditames da lei nº. 6.404/76.

§ único: A sociedade poderá abrir filiais, agências, escritórios e ou qualquer outra dependência em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. – OBJETO SOCIAL:

O objeto social é de participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista; a atividade de Holdings. CNAE 6462 -0/00.

Art. 3º. – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios no ato de assinatura do presente instrumento é de 81.000,00 (oitenta e um mil reais), divididos em 81.000 ações, sem valor nominativo.

§ 1º - A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

§ 2º - Não serão emitidos certificados de ações, títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem.

§ 3º - Cada ação ordinária terá direito a um voto em assembleia.

§ 4º - Às ações ordinárias será distribuído o dividendo obrigatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição de reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§ 5º - A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente.

§ 6º - O dividendo mínimo fixado no presente Estatuto, não será devido no(s) exercício(s) social(is) em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, tudo de conformidade com as normas previstas no art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 10.303, de 31.10.2001.

Artigo 5º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuem, observado o disposto no presente Estatuto e no Artigo 171 da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 9.457, de 05.05.97.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral é órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

Artigo 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

III - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VI - eleger ou destituir Diretores;

VII - fixar a remuneração dos Diretores;

VIII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal;

IX - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal;

X - tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

XI - deliberar sobre a elevação do limite do capital autorizado.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente, o qual comporá a mesa, convidando um dos participantes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em ata e em livro próprio, assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 10º - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 11 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 - A administração da sociedade será exercida pela Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos diretores.

Artigo 13 - A Diretoria será constituída por dois diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Executivo.

Artigo 14 - A eleição dos diretores será realizada por todos os sócios presentes na Assembleia Geral Ordinária subsequente ao fim de um mandato, de modo que cada ação corresponde a 1 (um) voto, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 15 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, considerando-se o exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo, permanecendo em exercício até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão empossados mediante termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 16 - Compete tanto ao Diretor-Presidente quanto ao Diretor-Executivo, a execução dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os seguintes:

- a) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;
- d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;
- f) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis e necessários

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os Diretores, prevalecerá o que determinar o Diretor-Presidente.

Artigo 16 - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, será sempre efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Executivo;
- b) a assinatura conjunta de um procurador devidamente constituído, com poderes específicos.

Parágrafo único - Os mandatos serão sempre outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*.

Artigo 17 - É vedado aos Diretores ou seus procuradores o uso ou emprego do nome da sociedade, em quaisquer atos estranhos ao objeto dos negócios sociais, especialmente em avais ou fianças.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da sociedade; não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral somente nos casos previstos em lei.

§ 1º - O conselho será formado e funcionará a partir dos ditames da lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

Artigo 20 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 1º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo assim apurado constitui o lucro líquido.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

§ 3º - A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social subscrito.

Artigo 21 - Os acionistas terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 5º do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O saldo restante do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações e a parcela destinada à reserva legal, ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre sua destinação.

Parágrafo 2º - Os dividendos serão pagos à pessoa que, na data do ato da declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo 3º - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo 4º - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 22 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos “*pro rata*” dia, subsequente ao da realização do capital.

Artigo 23 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto, serão resolvidos de conformidade com o que dispuser a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis.

Artigo 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 26 - Elege-se para a diretoria as seguintes pessoas:

Diretora Presidente:

a) **LOURDES MARIA FORTUNA PAGANINI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na Rua Anchieta, n.º 70, Apt. 101 – Centro - Iconha – ES., CEP 29280-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.291.928/SSP/ES, e CPF n.º 031.753.337-10.

Diretor Executivo:

b) **HEIDER FORTUNA PAGANINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01547840915/ DETRAN/ES e CPF sob o número 091.966.397-41, residente e domiciliado na Av. Anchieta, s/n – Centro - Iconha – ES, CEP: 29.280-000.

Conselheiro de Administração:

b) **BRIANNA FORTUNA PAGANINI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.747.384/SSP/ES e CPF sob o n.º 089.379.027-37, residente e domiciliado na Av. Anchieta, s/n, apt. 202 – Centro - Iconha – ES, CEP: 29.280-000.

Parágrafo Primeiro: Os diretores são eleitos para exercerem o mandato correspondente ao triênio 2023/2025, que se estenderá até a primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

Parágrafo Segundo: Os eleitos declaram não ter qualquer impedimento legal para o exercício desta função, sob as penas da lei.

Iconha, 24 de junho de 2025.

Lourdes Maria Fortuna Paganini

Heider Fortuna Paganini

Brianna Fortuna Paganini



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VAIEN PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08937902737	
10636920755	
09196639741	
03175333710	